



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Processo nº 0047/2025

Inexigibilidade nº 0034/2025

Fundamento: **Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 74, II**

Objeto: **Contratação de Produtora Musical**

Parecer administrativo - 31/01/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do memorando nº 1.344/2025, solicita a contratação de profissional do setor artístico.

O presente procedimento trata de contratação de show da Banda **Furacão da Vanera**, para apresentação durante a programação do Evento "Verão Divertido", conforme segue:

Furacão da Vanera - Dia: 02/02/2025 - Horário: 22:00 horas - Ponto de Encontro - Magistério.

Pela documentação acostada - Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal - observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade de Licitação, sugerindo a contratação da Empresa **CONJUNTO MUSICAL FURACAO DA VANERA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.830/0001-36, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização do show, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Dotação: 0901 23 695 0134 2037 339039 23 000000 1500 - 20772.1


Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração

**Memorando 1.344/2025**

De: Gisele T. - SMICAPT

Para: SMA-LIC - Setor de Licitação

Data: 31/01/2025 às 09:40:26

Setores envolvidos:

SMICAPT, SMA-LIC

Contratação Furacão da Vaneira

Solicito a contratação da Banda Furacão da Vaneira.

Gisele Borba Teixeira

Auxiliar

Anexos:

CARTAO_CNPJ.pdf
certidao_falencia_e_concordata.pdf
CND_CONJUNTO_MUSICAL.pdf
CND_ESTADUAL.pdf
CND_ESTADUAL_CONJUNTO_MUSICAL.pdf
CND_FEDERAL.pdf
CND_Municipal.pdf
CND_trabalhista.pdf
contrato_social.pdf
ETP_Furacao.pdf
Furacao.pdf
NFSE_CONJ_MUS_FURACAO_DA_VANERA.pdf
NF_5_CONJ_FURACAO_DA_VANERA.pdf
NF_6_CONJ_FURACAO_DA_VANERA.pdf
Orcamento_FDV.pdf
TermoReferencia_Furacao.pdf



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Necessidade da Administração: Contratação de Show Banda Furacão da Vaneira para o evento Verão Divertido.

1. Descrição da Necessidade

O objeto da presente licitação é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para animação de show no evento Verão Divertido, no Ponto de Encontro em Magistério.

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer, assim, fomentando o comércio local.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida está prevista para o ano 2025, estando assim alinhada com o planejamento da Secretaria.

3. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação será realizada por inexigibilidade, em conformidade o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade se torna possível por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública em seu meio de atuação.

4. Estimativa das quantidades

A estimativa para contratação é para o período de 02 de fevereiro de 2025, com início às 22 horas, com duração total do show de 02 horas.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Por se tratar de inexigibilidade, será contratado de forma direta comprovando que atua em ramo de atividade compatível.

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de Show com Banda Furacão da vaneira para prestação do serviço específico de animação do Show no evento Verão Divertido.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Não se aplica.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com o presente processo assegurar o valor justo e gerar uma contratação vantajosa para o Município com a prestação de serviço adequada à necessidade.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, indica o servidor **Rodrigo Figueiró** para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

13. Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2025.

Mari Luce Padilha dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Necessidade da Administração: Contratação de Show Com Furacão da Vaneira para o evento Verão Divertido.

1. Definição do Objeto

O objeto do presente Termo é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para animação de show com Banda Furacão da Vaneira no evento Verão Divertido, Ponto de encontro em Magistério.

2. Fundamentação da Contratação

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer e assim fomentando o comércio local.

3. Descrição da solução como um todo

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

3.1. Show Banda Furacão da Vaneira

- Razão Social: CONJUNTO MUSICAL FURACAO DA VANERA LTDA
- CNPJ: 53.593.830/0001-36
- Inscrição estadual: Isento Inscrição municipal
- Representante Legal da Empresa:
- Contato: 49 98816-9325
- Data: 02/02/2025
- Horário: 22 horas
- Duração: 02 horas
- Local: Ponto de Encontro - Magistério
- Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Sonorização: Por conta do Contratante

4. Requisitos da Contratação

Por se tratar de profissional do setor artístico, a contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

A estimativa para contratação é para o período de 02 de fevereiro de 2025, às 22 horas com duração de 02 horas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

6. Modelo de Gestão do Contrato

A fiscalização do objeto contratado será realizada pelo servidor **Rodrigo Figueiro**.

7. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após apresentação da nota fiscal.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

A contratação será realizada por inexigibilidade, em conformidade o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade se torna possível por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública em seu meio de atuação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Dotação: 0901 23 695 0134 2037 339039 23 000000 1500 – 20772.1

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2025.

Mari Luce Padilha dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PARECER N.º 047/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Licitatório nº 0047/2025

Inexigibilidade nº 0034/2025

Assunto: Show Artístico – Banda Furacão da Vanera

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

O objeto da presente licitação é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para animação de show no evento “Verão Divertido”, no Ponto de Encontro, Magistério, Balneário Pinhal:

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer, assim, fomentando o comércio local.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 31/01/2025;
- Memorando n.º 1.344/2025;
- Estudo técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Proposta comercial;
- Documentos comprobatórios de trabalhos realizados;
- Comprovação de notoriedade;
- Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual de SC;
- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



- Contrato social;
- Certidão negativa de falência.

É o breve relatório. Vieram os autos para exame e parecer.

2. MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O objeto da presente contratação são apresentações musicais, caracterizando-se como prestação de serviço de natureza artística. A legislação permite a contratação direta de artistas reconhecidos, sendo inexigível o processo licitatório tradicional em razão da singularidade do serviço e da inviabilidade de competição para bens ou serviços com características únicas.

Foi apresentada documentação comprobatória da notoriedade e relevância das apresentações artísticas do contratado, bem como a exclusividade de representação do artista, conforme exigido pelo artigo 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que garante a legitimidade da negociação direta.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



A contratação direta exige a observância de formalidades legais para assegurar a transparência e a regularidade do processo, incluindo:

- Justificação detalhada da escolha do artista e da inviabilidade de competição;
- Pesquisa de preços compatíveis com o mercado, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação da exclusividade por meio de declaração do empresário ou contrato registrado.

Todos esses documentos estão presentes nos autos, satisfazendo os requisitos formais para a contratação.

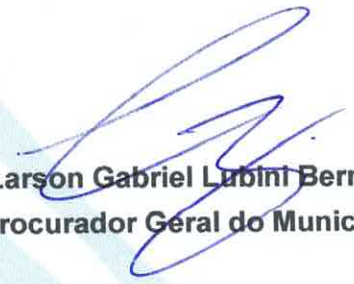
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta de apresentação da **Banda Furacão da Vanera**, por sua produtora CONJUNTO MUSICAL FURACÃO DA VANERA LTDA, para a realização de show musical, considerando a comprovação de sua notoriedade, exclusividade, bem como o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Recomenda-se a continuidade do processo com a formalização contratual adequada, garantindo-se o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal, 28 de janeiro de 2025.


Larson Gabriel Lubini Berner
Procurador Geral do Município


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0047/2025 e ratifico a **INEXIGIBILIDADE** nº 0034/2025, da Empresa **CONJUNTO MUSICAL FURACAO DA VANERA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.830/0001-36, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização do show, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 31 de janeiro de 2024.



LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO